



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 39

DE, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as)

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que ***“Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”***.

Cumpre observar ainda, que o Município de Bonito, necessita de ferramentas consistentes para gerir seus recursos humanos e organizar suas unidades de gestão básica, não só voltadas ao atendimento dos requisitos legais, mas, fundamentalmente, para integrar suas atividades e ampliar a qualidade das atividades desenvolvidas, dentro de uma visão de prestação de serviço de interesse público, tornando os processos decisórios e executivos mais eficazes.

A nova Lei de Divisão Administrativa busca trazer maior eficiência e dinamismo a estrutura de gestão municipal, preparando o Município para as décadas vindouras e trazendo uma definição atual e adaptada à realidade das atribuições das áreas e repartição de competências dos órgãos da municipalidade.

O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos constitui-se em instrumento relevante de gestão e deve basear-se nos princípios fundamentais da Administração Pública, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, além de ser conduzido de forma isonômica e transparente, com a finalidade de promover o estímulo ao desenvolvimento pessoal e à motivação profissional.

Além disso, o PCCV do Quadro Geral dos Servidores do Município de Bonito é uma ferramenta que serve tanto aos gestores públicos quanto aos servidores, pois direciona as ações de gestão de pessoas e garante o conhecimento dos requisitos necessários para o exercício dos cargos, consubstanciado em suas competências.

Nessa linha, o novo marco legal contribuirá significativamente para a orientação do desenvolvimento profissional, já que o servidor é beneficiado na medida em que passa a ter clareza das perspectivas de crescimento profissional e pessoal. A Administração Pública, em contrapartida, melhora seu processo de captação e retenção de profissionais capacitados, consolidando práticas de gestão voltadas para a excelência organizacional.

O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, dessarte, deve ser igualmente adequado financeiramente ao mercado de trabalho congênere, a fim de cumprir sua finalidade de atrair e manter as pessoas, bem como de garantir a melhoria contínua da prestação de serviços públicos com base no desenvolvimento profissional dos seus servidores.

Rua Coronel Pilad Rebuá nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.073.673/0001-60

Fone/Fax 67 3255-1351 3255-1578



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Espera-se, desta forma, que este projeto de Lei seja um marco de mudança nos rumos da carreira de servidor municipal do Município de Bonito, a fim de que este se torne, cada vez mais, um ente que preza por práticas de isonomia, inclusão e equidade em sua política de pessoal, observando ainda os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa, e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal